



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000
Fone: Fax: (83) 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 631, de 27 de maio de 2013.

**Regulamenta a Política Cultural, Turística e de Lazer,
no âmbito do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo proteger tradições, rituais, costumes, conhecimentos e toda forma de manifestação cultural, deste Município, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, regional e local, e apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, mantendo-os vivos e seguros para as gerações futuras.

Art. 2º Constitui o patrimônio cultural do Município de Dona Inês, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos da sociedade, nos quais se incluem:

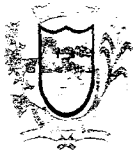
- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestação artística e cultural.
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º - *O Poder público municipal com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos e desapropriação e de outras formas de cautelamento e preservação.*

§2º - *Cabe a administração pública municipal, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta e quanto dela necessite.*

Art. 3º Os principais atrativos do Turismo Cultural do Município de Dona Inês são:

- I - sítios históricos - centros históricos, quilombos;
- II - edificações especiais - arquitetura, ruínas;
- III- obras de arte;
- IV- espaços e instituições culturais - museus, casas de cultura;
- V - festas tradicionais, festivais e celebrações religiosas locais;
- VI - gastronomia típica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000
Fone / Fax: (83) 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

VII - artesanato e produtos típicos;

VIII – música, dança, teatro, cinema;

IX - feiras e mercados tradicionais;

X - saberes e fazeres - causos, trabalhos manuais;

XI - realizações artísticas - exposições, ateliês;

XII - eventos programados - feiras e outras realizações artísticas, culturais, gastronômicas;

XIII- eventos Ecológicos e religiosos.

XIV- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e científico.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Cultura competirá estabelecer a política municipal de cultura, o planejamento e a orientação das atividades culturais no âmbito municipal.

Art. 5º O Município apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-se como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 6º O Município juntamente com os segmentos envolvidos no setor de turismo e cultura definirá a política do turismo cultural observada, as seguintes diretrizes:

I - adoção de plano integrado e permanente para o desenvolvimento do turismo cultural.

II - estímulo e apoio financeiro a produção artesanal típica;

III- apoio e financiamento a programa de orientação e divulgação do turismo cultural;

IV - apoio e incentivo a iniciativa privada no desenvolvimento de programas de lazer e entretenimento para a população de um modo geral.

V - apoio e financiamento de eventos públicos turísticos e culturais;

VI- apoio financeiro a grupos culturais local, através de lançamento de Edital, mediante apresentação de projetos culturais.

Art. 7º Ficam reconhecidos, como principais eventos culturais e turísticos em atividade no Município de Dona Inês:

I - festa de São Sebastião, realizada há 76 anos;

II - festival da Cultura, realizado há 04 anos;

III - festival Quilombola, realizado há 04 anos;

IV- São João Tradição, realizado há 04 anos;

V - os eventos culturais, inseridos pelo Conselho Municipal de Cultura, no calendário de eventos culturais do Município;

Art. 8º O Poder público municipal apoiará os eventos turísticos e culturais com recursos públicos do erário municipal ou em convênio e parcerias estabelecidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000
Fone: Fax: (83) 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

com o Governo Estadual e Federal, como forma de democratizar e incentivar o turismo, a economia e difundir a cultura do Município de Dona Inês.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Público Municipal financiar, na forma das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, os eventos turísticos e culturais, através de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 27 de maio de 2013.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO